

ESCOLA JUDICIAL

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, DESEMBARGADOR ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, EXAROU EM DATA DE 13.10.2020, A SEGUINTE DECISÃO:

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO - SEI Nº 00030577-05.2020.8.17.8017

PE INTEGRADO Nº 0112.2020.CPL.IN.17.TJPE.FERM-PJ

PROCESSO LICITATÓRIO LICON -TCE Nº 92/2020

INEXIGIBILIDADE Nº 17/2020-CPL/OSE

Considerando que:

As diretrizes do Colendo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que estabeleceu os propósitos e princípios constitucionais instituídos pela Resolução nº 125, no sentido de possibilitar, a partir da educação continuada de magistrados e servidores, uma prestação jurisdicional mais célere e eficaz;

A utilização de novas tecnologias e a capacitação de servidores e magistrados para sua adequada utilização são meios para alcançar a excelência na prestação dos serviços jurisdicionais, constituindo assim a Modernidade um dos valores estruturantes contido no Plano Estratégico Decenal 2016/2022;

O curso solicitado pela Escola Judicial de Pernambuco - ESMAPE vincula-se como alicerce à cultura organizacional vigente nas áreas meio e fim deste Tribunal;

O comando contido no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/1993, que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, quando caracterizada a inviabilidade de competição, nos seguintes termos:

“ Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

Os documentos encartados aos autos revelam que a hipótese tratada neste processado se enquadra no supracitado comando legal.

Acolho, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Parecer nº 26/2020 - CPL/OSE e, o Parecer, exarado pela Consultoria Jurídica, para **RATIFICAR** a contratação da **“PICCOLI CONSULTORIA EIRELI” – CNPJ 20.110.204/0001-9** 2, para capacitação na modalidade à distância (EAD), sob a coordenação do profissional Ademir Milton Piccoli e equipe técnica especializada, visando à execução do Festival CRIE, o qual abordará através de 03 (três) palestras e 03 (três) oficinas, com a duração total de 12h, os temas seguintes: Palestra de 3 keynotes, um para cada tema com duração de 1h cada: Criatividade; Inovação; Empreendedorismo; e, 3 Oficinas de 3h cada, hands-on experience: estímulo do processo criativo; métodos para inovação e solução de problemas; e, desenvolver atitude empreendedora. Com fundamento no **art. 25, inciso II, c/c com o artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993 e alterações, pelo valor do investimento orçado em R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais)**, conforme Autorização, Dotação Orçamentária e Programação Financeira e Proposta de Preços acostadas aos autos.

Publique-se.

Determino que sejam adotados os procedimentos legais cabíveis à conclusão do presente procedimento.

Desembargador Adalberto de Oliveira Melo
Diretor-Geral da Escola Judicial

EDITAL Nº 158/2020

DIRETORIA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORES

PROGRAMA DE APERFEIÇOAMENTO

Torna pública a abertura de inscrições para curso destinado ao aperfeiçoamento de servidores do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE).